Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 180/2005

Assunto: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, FORNECEREM DOCUMENTO PESSOAL (CARTEIRA), DE CONTROLE DE PREVENÇÃO DE CÂNCER GINECOLÓGICO E MAMÁRIO.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art.1° - Ficam as Unidades Básicas de Saúde da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, obrigadas a fornecer documento pessoal (carteira), para controle de prevenção de câncer ginecológico e mamário, às mulheres a partir de 21 anos de idade, com o objetivo de verificar a freqüência de realização dos exames de detecção da doença.

Art.2° - Os órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde, tomarão as providências necessárias, para o fiel cumprimento da presente lei.

Art.3° - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art.4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2005.

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Vereador - PSDB

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer
16 / 08 / 2005
PRESIDENTE

/GCT/

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo principal oferecer às mulheres com 21 anos ou mais de idade, um documento para registro dos exames de prevenção de câncer ginecológico e mamário, no decorrer de sua vida.

A pretensão deste projeto é facilitar a determinação, tanto ao profissional da área de saúde quanto às mulheres, do espaço de tempo ou data correta da realização de novo exames preventivos, com a finalidade de reduzir o número de mortes provocadas por esta terrível doença, principalmente entre as mulheres jovens.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares, a aprovação desta matéria, de tamanha importância para a população de nosso Município.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2005.

JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Vereador - PSDB

/GCT/

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 180/2005

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador José Boaventura Celestino, que Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades básicas de saúde do Município, fornecerem documento pessoal (carteira) de controle e prevenção de câncer ginecológico e mamário, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 75 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal delegou aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, ou seja, legislar sobre os assuntos que digam respeito aos interesses mais próximos dos cidadãos, conforme art. 30, I.

Em relação à matéria objeto do projeto de lei em análise, fica claramente demonstrado o interesse local, tendo em vista tratar-se de regulamentação legislativa de iniciativas que objetivam aprimorar as ações de prevenção e controle do câncer ginecológico e mamário.

Ante o exposto, a proposta de lei em comento não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo ainda, conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do respectivo Projeto de Lei, e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE AGOSTO DE 2005.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADORA ZILDA HELENA DOS SANTOS VIEIRA

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/GCT/